



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1149 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e

CONSIDERANDO a Decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios nº 179, de 03 de dezembro de 2014, tendo em vista a participação na 190ª Seção Extraordinária do CSMDFT, no dia 25/09/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exercício	Efeito Financeiro	Período Interrompido	Novo Período
BRUNO AMARAL MACHADO Matr. 446	1º/2015	Setembro/2015	23/10 a 01/11/2015 (10 dias)	11/02 a 20/02/2016 (10 dias)
DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA Matr. 10032	2º/2015	Setembro/2015	26/10 a 01/11/2015 (7 dias)	23/11 a 29/11/2015 (7 dias)
LUCIANA ASPER Y VALDES Matr. 660	2º/2014	Novembro/2014	29/10 a 04/11/2015 (7 dias)	30/11 a 06/12/2015 (7 dias)
RAFAEL MODELLI SABATE Matr. 699	1º/2015	Setembro/2015	03/11 a 07/11/2015 (5 dias)	14/12 a 18/12/2015 (5 dias)

Art. 2º Conceder aos referidos Membros deste Ministério Público os dias de férias, interrompidas por esta portaria, para usufruto no período indicado acima, de acordo com a Portaria nº 272/PGJ, de 05/09/2013.

SECSAD/CGAB/PGJ 06/NOV/2015 17:33 0009991



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Alex Costa 32752
Publicada em 06/11/15
Esta cópia confere com o original